



Ex.mo(a) Senhor(a) Presidente da Direção,

Ex.mo(o) Senhor(a) Provedor(a),

Ex.mo(a) Senhor(a) Presidente do Conselho de Administração,

Como é do conhecimento público, o Governo decidiu proceder ao encerramento dos estabelecimentos de ensino Pré-escolar e equipamentos que desenvolvem Respostas Sociais de Creche, Creche Familiar, Amas, CATL, CAO, CARPD (a vertente das atividades), Centro de Convívio e Centro de Dia, de 16 de março e 9 de abril de 2020, data em que será reavaliada a situação.

O Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, através do Instituto da Segurança Social, I.P. está ao dispor das instituições para ajudar com as necessárias orientações sobre as condições de funcionamento e de financiamento das instituições particulares de solidariedade social e entidade equiparadas.

Antecipam-se, ainda assim, algumas orientações gerais e com impacto imediato:

1. As instituições particulares de solidariedade social e entidades equiparadas devem comunicar aos encarregados de educação e aos familiares dos utentes a situação de encerramento destas respostas sociais, identificando e disponibilizando um contacto para necessidades específicas que necessitem de ser comunicadas;
2. As instituições particulares de solidariedade social e entidades equiparadas e as famílias devem, através do referido contacto, sinalizar situações de suspeição ou de contágio que possam ocorrer, após o encerramento das respostas sociais, facilitando-se, assim, a identificação de possíveis cadeias de contágio.
3. Independentemente do encerramento das respostas sociais referenciadas, as instituições devem garantir o fornecimento de refeições aos utentes, disponibilizando o serviço, através das formas consideradas mais seguras e adequadas, nomeadamente através de prestação domiciliária, tendo em conta a especificidade de cada situação.
4. As instituições devem informar os utentes/famílias sobre a forma como vai ser prestado o apoio.



5. Em face de necessidades de contexto, as instituições poderão equacionar a flexibilização dos quadros de recursos humanos, através de constituição de bolsas e do recurso ao voluntariado.
6. As instituições particulares de solidariedade social e entidades equiparadas deverão seguir sempre as orientações que, a cada momento, forem emanadas pela DGS.
7. O Instituto da Segurança Social, I.P. disponibilizará às instituições um conjunto de FAQ's que possibilitarão o melhor esclarecimento sobre as dúvidas, que, entretanto, possam surgir.

Guarda, 13 de março de 2020

A Secretária de Estado da Ação Social

Rita da Cunha Mendes